



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 023 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	2623
DATA	04, 12, 23
HORÁRIO	10 40
VISTO	Ca

São Sebastião, 01 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Antonio do Carmo Fuly

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei complementar que **“Dispõe sobre enquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a referência salarial de um cargo: Assistente de Pessoal, reenquadrando de oito para doze, nos termos do anexo I da Lei nº 2455/2017.

Justifica-se que com vigência da Lei Complementar nº 94/2008, Cargos de diferente descrição de atividades e níveis de escolaridade incompatíveis foram unificados em um novo Cargo, e os salários iguados ao valor maior: referencia oito.

Dessa forma, os cargos de Almojarife, Apontador, Escriturário e Oficial Administrativo, cuja escolaridade exigida nos últimos concursos foi Ensino Fundamental Completo e sem conhecimento específicos, foram equiparados ao salário de Assistente Pessoal, cujo concurso exigiu ensino médio Completo e conhecimentos específicos na área trabalhistas: leis e cálculos.

Após a declaração de inconstitucionalidade, conforme acordo proferido no processo nº990.10.020.792 a lei complementar nº 205/2015 revogou o artigo da lei anterior, retornando os servidores de origem e receptivas atribuições e alterando a referência salarial de cada um dos cargos, elevando todo á referência oito. Assim, foi mantida a isonomia salarial com o cargo de Assistente de Pessoal, que possui escolaridade superior e atribuições específicas.

Embora a nova lei Complementar regularize a questão de nomenclatura dos cargos, ainda se observa a violação do principio do concurso público e do principio da isonomia, previstos da Constituição Federal e citados no mesmo acordo.





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Este projeto de Lei Complementar vai ao encontro das ações da Prefeitura, que vem adotando medidas de melhor valorização salarial do quadro de pessoal, conforme as recentes leis complementares nº 242/2019 e 243/2019, atendendo as reivindicações dos próprios servidores e corrigindo atos anteriores.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência Seja o Presente Projeto de Lei Complementar submetido ao Regime de Tramitação Urgência Especial, nos moldes do disposto no artigo 130, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2023.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito Municipal, de São Sebastião



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a referência salarial do cargo de Assistente de Pessoal, reenquadrando de oito para doze, nos termos do anexo I da Lei nº 2455/2017.

Com vigência da Lei Complementar nº 94/2008, cargos diferentes descrição de atividades e níveis de escolaridade incompatíveis foram unificados em um novo cargo, e os salários igualados ao valor maior: referência oito.

Dessa forma, os cargos de Almojarife, Apontador, Escriturário e Oficial Administrativo, cuja escolaridade exigida nos últimos concursos foi Ensino Fundamental Completo e sem conhecimentos específicos, foram equiparados ao salário de cargo de Assistente Pessoal, cujo concurso exigiu Ensino Médio Completo e conhecimentos específicos na área trabalhista: leis e cálculos.

Após a declaração de inconstitucionalidade, conforme acórdão preferido no processo nº 990.10.020.792, lei complementar nº 205/2015, revogou o artigo da lei anterior, retornando os servidores aos seus cargos de origem e respectivas atribuições e alterando a referência salarial de cada um dos cargos, elevando todos a referência oito. Assim foi mantida a isonomia salariais com o Cargo de Assistente de Pessoal, que possui escolaridade superior e atribuições específicas.

Embora a nova lei complementar regularize a questão de nomenclatura dos cargos ainda observa-se a violação do princípio do concurso público e do princípio de isonomia, previstos da Constituição Federal e citados no mesmo acórdão.

Em Projeto de Lei vai ao encontro das ações da Prefeitura, que vem adotando medidas de melhor valorização salarial do quadro de pessoal, conforme as recentes leis complementares nº 242/2019 e 243/2019, atendendo as reivindicações dos próprios servidores e corrigindo atos de anos anteriores.

São Sebastião, de dezembro de 2023.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 12023

“Dispõe sobre reenquadramento de cargo público
no âmbito do Funcionalismo Municipal”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Alterar de oito para doze, nos termos do anexo I da lei complementar 2455/2017 o enquadramento da referência de Assistente de Pessoal

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 01, de dezembro de 2023.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito



ESTIMATIVA DO IMPACTO NO INDICE DE DESPESAS COM PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SÃO SEBASTIÃO - SP - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2022 A OUTUBRO/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	595.062.962,02	379,52
Pessoal Ativo	472.904.762,46	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	403.155.240,26	-
Obrigações Patronais	69.749.522,20	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	122.158.199,56	379,52
Aposentadorias, Reserva e Reformas	108.955.961,84	-
Pensões	13.302.247,72	379,52
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	127.390.299,03	379,52
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.117.568,09	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	122.272.730,94	379,52
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	467.672.662,99	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.075.248.450,57	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	450.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 196, §1º) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2.074.798.450,57	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	467.672.662,99	22,54
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.120.391.163,31	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.064.371.605,14	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.008.352.046,98	48,60

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) - SEM ROYALTIES

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	R\$ 467.672.662,99	47,59
--	--------------------	-------

ESTIMATIVA DO IMPACTO NO INDICE DE DESPESAS COM PESSOAL ANUAL

ASSISTENTE DE PESSOAL - referencia: 8 para referencia: 12	R\$ 1.020.752,75	
Contribuição Patronal ao SSPREV - 17,54%	R\$ 179.040,03	
Total de incremento na Despesa com Pessoal do ano	468.872.455,77	47,71%

O Percentual de Comprometimento dos Gastos com Pessoal em relação aos percentuais definidos na Lei de Responsabilidade LRF 101/00, esta abaixo do Limite Prudencial estabelecido no Art. 22, Parágrafo Único, é abaixo do LIMITE de ALERTA de 48,60% do Artigo 59, § 1º, II da Lei 101/2000.

São Sebastião, 27 de novembro de 2023.


 Ernesto Donizetti Aparecido da Silva
 Contador



Folha n°	70
Processo n°	13894
Data	/ /

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE

SÃO SEBASTIÃO – SP

ESTUDO DE IMPACTO

Nome do Atuário responsável: Felix Orlando Villalba

Número de registro do atuário: 1906

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 10/06/2022

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
Avenida Tabelaço Passarela, 258 – Sala 204 – Centro – Matiporã/SP
E-mail: atuariai@ec2g.com.br - www.ec2g.com.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360037003900360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1. OBJETIVOS

A EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, tem por finalidade apresentar impacto nas Provisões Matemáticas de Benefícios à Conceder do regime de previdência, encaminhadas pelo instituto e contempla servidores ativos com alterações salariais nas categorias de:

- Assistente pessoal;
- Agente de tráfego;
- Advogado.

2. BASE DE DADOS

Abaixo quadro onde apresenta a média de salários (antes e depois do ajuste) da massa de servidores conforme do Instituto Previdência do Município de São Sebastião:

<i>Total de Ativos</i>	73
<i>- Média Sal. Ativos</i>	
<i>Antes do Reajuste</i>	4.862,98
<i>Após o Reajuste</i>	5.721,59
<i>Idade Média dos Ativos</i>	45,38

3. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS (utilizadas no cálculo em 31/12/2021)

3.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

<i>Tabua de Mortalidade de Válidos</i>	
<i>Fase Laborativa</i>	<i>Fase pós Laborativa</i>
IBGE 2020 - Segregada por Sexo	IBGE 2020 - Segregada por Sexo
<i>Tábua de Mortalidade de Inválido</i>	
<i>Tábua de Entrada em Invalidez</i>	
IBGE 2020 - Segregada por Sexo	ALVARO VINDAS

3.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS:

a) Rotatividade.

O percentual de rotatividade utilizado na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento).

b) Expectativa de reposição de segurados ativos.

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do ente municipal, não há como prever de maneira verossímil a admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.



3.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa de Crescimento da Remuneração	Taxa Real do Crescimento dos Proventos
1,00%	0,00%

3.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

Como taxa de juros atuarial utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios foi definido o percentual de 4,80% a.a (quatro e oitenta por cento), considerando a Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021, que divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício 2022, posicionadas em dezembro de 2021.

4. PROVISÕES MATEMÁTICAS – Compromissos do Plano

Provisões Matemáticas – Quadro Geral

	RESULTADOS		ACRÉSCIMO NA PROVISÃO MATEMÁTICA	
	Sem Alteração	Com Alteração	em R\$	em %
Provisão Matemática	18.000.747,61	20.825.335,34	2.824.587,74	15,69%

Com o objetivo de apresentar o impacto das alterações nos vencimentos dos ativos, as provisões foram calculadas com os valores sem e com a alteração, resultando em R\$ 18.000.747,61 e R\$ 20.825.335,34 respectivamente. Assim, foi identificado um acréscimo nas Provisões Matemáticas de R\$ 2.824.587,74, que corresponde a um aumento de 15,69%.

Segue abaixo as Folhas considerando Sem e Com alteração, utilizados no cálculo do impacto nas provisões matemáticas:

	Sem Alteração	Com Alteração	Varição em Reais	Varição %
VENCIMENTOS ATIVOS	354.997,75	417.676,38	62.678,63	17,66%

O acréscimo na Folha de Salários dos servidores ativos e inativos, corresponde a R\$ 62.678,63, ou seja, 17,66%.



Lembramos ainda, que anualmente, em atendimento a Portaria da SPREV, as premissas técnicas vêm sofrendo alteração, como redução da taxa real anual de juros, redução do CompREV e ainda atualização da tábua de mortalidade segregadas por sexos, que também impactam os resultados, pois aumentam o valor dos compromissos.

Atenciosamente,

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME

Felix Orlando Villalba – Sócio Atuário
MIBA/MTE nº 1906

Eduardo Pereira dos Santos – Sócio Advogado
OAB/SP nº 411.646



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003900360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 06/12/2023 09:04

Checksum: **B6AB3AFF9BC472D2BC3AE1880005081C6D1D13F63F163F45CD126B2BD0F46D9C**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003900360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.